

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**LEI**

**DOM Nº**

**AUTOGRAFO Nº 067/2013.**

**PROJETO DE LEI Nº 2.946/2013/MENS. Nº 27/2013.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

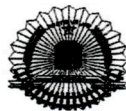
**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra urbana ao Governo do Estado de Rondônia para fins educativos e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e com base no conteúdo do processo administrativo nº 18.01015-00/2013.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA DO MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001- 71, uma área de terras, com área de 2.974,85m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco centímetro), situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia – Distrito: 01, zona: 02, Setor: 005, Quadra: 053, Lote: 0161, Frente: 49,78m, Perímetro: 219,03m, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte com Lotes 111 e 401; ao Sul com lotes 171 e 341; à Leste com: Rua Salvador e a Oeste com: Rua Belo Horizonte, com os seguintes dados do perímetro: frente: 49,78m; fundos: 50,08m; lado direito: 59,60m e lado esquerdo: 59,57m.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 2º.** A área de que trata o artigo anterior destina-se para fins educativos pelo Governo do Estado de Rondônia, onde atualmente funciona a Escola Estadual de Ensino Fundamental Casa de Davi, em virtude de que a escola foi contemplada com recursos para reforma, e a doação irá regularizar a situação já existente.

**Art. 3º.** No caso do descumprimento do disposto nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Porto Velho.


**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.

  
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

**Presidente da CCJR/2013**

  
Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)  
**Membro da CCJR/2013**

  
Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)  
**Membro da CCJR/2013**